



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 1.321, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.003

“Disciplina o uso racional de água no município de Hortolândia e dá outras providências”

(Autores: Vereadores George Julien Burlandy, José Luiz Ap. Ghiraldelli e Clodomiro Benedito Gonçalves)

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disciplinado por esta Lei o uso racional de água no Município de Hortolândia.

Art. 2º - Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar com abuso calçadas, fachadas, painéis ou veículos, utilizando-se de mangueiras comuns ou molhar jardins; manter torneiras desnecessariamente abertas; negligenciar sobre vazamento em tubulações hidráulicas..

Art. 3º - As pessoas que descumprirem os dispositivos legais serão punidas das seguintes maneiras:

- I- Advertência através de notificação escrita preliminar na primeira incidência;
- II- Multa de R\$ 100,00(cem reais) a cada incidência cometida.

Parágrafo Único – As multas serão inseridas no código de contribuinte de dívida ativa do imóvel onde estiver sendo constatado o desperdício.

Art. 4º - Os valores das multas referidas no “caput” anterior serão atualizados de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por referência econômica autorizada por Lei Federal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação da presente Lei nos veículos de comunicação em massa.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal, através de regularização, indicar o órgão departamental que deverá fiscalizar a aplicação da Lei e as devidas punições.

Art. 7º - Será assegurado aos infratores o oferecimento de recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da entrega da notificação ou da multa, cabendo à autoridade competente a apreciação do recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis para aplicação ou não da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

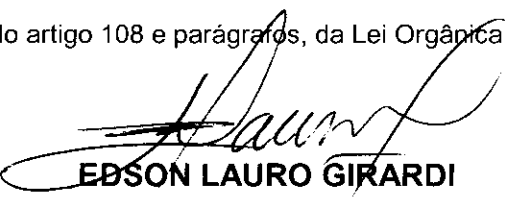
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de Dezembro de 2003.


- JAIR PADOVANI -
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).


EDSON LAURO GIRARDI
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor